

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA/SC / EXCELENTÍSSIMO(A)
SENHOR(A) PREFEITO(A).

10/08/21

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 43/2021 PREGÃO PRESENCIAL –SISTEMA DE
REGISTRO DE PREÇOS

INDÚSTRIA E COMÉRCIO MUT PNEUS LTDA EPP, inscrita
no CNPJ sob nº 58.619.644/0001-42, com sede sito à Avenida Dr. Pedro
Bentivoglio Filho nº 30, Distrito Industrial, CEP 16.902-170 – ANDRADINA-SP –
Fone (18) 3722-4671, email: mutpneus@terra.com.br, por intermédio de seu
Representante Legal **MARCIO ANTONIO TOZZI**, portador do CPF nº
085.220.168-01 e do RG nº 18.506.183 SSP/SP, domiciliado a Rua Mato Grosso,
530, Andradina-SP, vem, com o respeito e acatamento devidos à presença de
Vossa Excelência, tempestivamente apresentar **IMPUGNAÇÃO DO EDITAL –
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 43/2021**, pelas razões de fato e de direito que
abaixo segue:

MARCIO ANTONIO
Assinado de forma digital por
MARCIO ANTONIO
TOZZI-08522016801
Dados: 2021.08.10 13:53:09 -03'00"
TOZZI:08522016801

DOS FATOS E FUNDAMENTOS:

A Prefeitura Municipal de São Miguel da Boa Vista instaurou Pregão Presencial para REGISTRO DE PREÇO para possível contratação de serviços de recapagem e vulcanização de pneus dos veículos e máquinas da municipalidade, estando designada a sessão para o dia 16/08/2021.

Ocorre que, ao analisar o instrumento convocatório nos deparamos com exigências restritivas e ilegais.

Todavia, antes de representarmos o edital junto ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, se faz necessário impugnar junto a municipalidade que certamente sanará os apontamentos evitando manifestação daquela Corte de Contas, vejamos os motivos.

DO PRAZO DE RETIRADA E ENTREGA:

Constou do item 1.3 do edital:

1.2 – Nos serviços de recapagem e vulcanização a empresa vencedora do item, deverá retirar os pneus da Secretaria Municipal solicitante em até 24 horas após a emissão da AF e entregá-los no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados a partir da retirada, no pátio do SMER.

Em recente decisão (17/05/2021), o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina acatou Representação apresentada por esta Impugnante, relacionado a prazo de execução, vejamos:

PROCESSO Nº: @REP 21/00295793

As pequenas e médias empresas estão com grandes dificuldades em se manter, precisam estar se organizando logisticamente para suportar a crise, se concordarmos com obstáculos em instrumentos convocatórios (prazos exíguos) certamente teremos que fechar as portas, desempregando dezenas de famílias.

A retirada em 24 (vinte e quatro) horas e entrega dos serviços em 5 (cinco) dias, são exigências desrazoadas, certamente favorecerão somente empresas estabelecidas no município ou região, quem está estabelecida no município ou cidades circunvizinhas, desvirtuando a finalidade da licitação, sem dizer que o citado prazo interfere na qualidade da execução dos serviços.

potencialmente restritiva a fixação dos prazos de 24 horas e 48 horas.

Observem que a Egrégia Corte de Contas entendeu

1.2. **Fixação dos prazos de 24 (vinte e quatro) horas e 48 (quarenta e oito) horas**, previstos nos itens 14.1.4, 14.1.9 e 14.1.10 do Edital, são potencialmente restritivos à participação de empresa, cláusula que se enquadra no art. 3º, §1º, I da Lei Federal nº 8.666/93 (item 2.2.2 do Relatório DLC)...

1.1 ... às seguintes irregularidades:

21/2015, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, no tocante valor previsto de R\$ 370.047,50, previstos na Instrução Normativa nº TC- de pneus da frota de veículos e máquinas pertencentes ao município, no rodas, conserto, montagem e desmontagem, recapagem e vulcanização prestadora de serviços de geometria, alinhamento e balanceamento de o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa nº 032/2021, promovido pela Prefeitura Municipal de Palma Sola, visando art.113 da Lei Federal nº 8.666/93, contra o Edital de Pregão Presencial **Indústria e Comércio Mut Pneus Ltda**, com fundamento no §1º do

1. Conhecer a Representação formulada, pela empresa

DECIDO:

“ ...

Concedendo um prazo maior para retirada dos pneus e execução dos serviços, podemos afirmar que diversas empresas do ramo conseguirão se organizar logisticamente e participar do certame.

Neste sentido já se manifestou o **Tribunal de Contas da**

União:

Acórdão 186/2019:

A fixação do prazo para entrega do objeto licitado deve levar em conta a razoabilidade, sendo restritivo ao caráter competitivo do certame a exigência na fixação de tal prazo.

Assim, para que ocorra a devida competitividade, requeremos alteração do prazo de retirada para até 7 (sete) dias úteis e entrega em até 7 (sete) dias úteis, que certamente proporcionará a participação de diversas empresas, haja vista o prazo razoável para se organizarem logisticamente.

Portanto, caso não acatem nossa impugnação, representaremos junto àquele Tribunal de Contas.

DOS PEDIDOS:

Dessa forma, para que haja a devida competitividade, ampliando o universo de participantes, bem como para que o certame em apreço não seja julgado irregular pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, requeremos a alteração da cláusula supracitada, passando o prazo de retirada para até 7 (sete) dias úteis e a entrega em até 7 (sete) dias úteis, que certamente **AMPLIARÁ O UNIVERSO DE PARTICIPANTES.**

Termos em que, pede e aguarda deferimento.

Andradina-SP p/ São Miguel da Boa vista-SC, em 10 de agosto de 2021.

MARCIO ANTONIO
TOZZI:08522016801
Assinado de forma digital por MARCIO
ANTONIO TOZZI:08522016801
Dados: 2021.08.10 13:53:56 -03:00

INDÚSTRIA E COMÉRCIO MUT PNEUS LTDA EPP
MARCIO ANTÔNIO TOZZI